



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 08/10/2013

**ATA N.º 21**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS, REALIZADA EM OITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E TREZE**

---- Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, nesta Vila de Nelas e edifício dos Paços do Município, reuniu pelas quinze horas, a Câmara Municipal de Nelas, sob a presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Manuel da Conceição Marques, Maria Antónia Ferreira Casquilha de Figueiredo e Dr. Jorge David Sousa Paiva. -----  
---- Registaram-se as faltas consideradas justificadas, dos Senhores Vereadores, Adelino José Borges Amaral, Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas e Helder José Gomes Ambrósio.  
---- O Senhor Vereador Dr. Osvaldo Luís dos Santos Coelho Seixas solicitou telefonicamente a justificação da sua falta, por motivos profissionais. -----

**ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES**

---- Foi lida e aprovada, por unanimidade, a ata da reunião extraordinária anterior, realizada em 20 de setembro de 2013, a qual tinha sido aprovada em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----  
---- Foi lida e aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária pública anterior, realizada em 24 de setembro de 2013, a qual tinha sido aprovada em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos. -----

**SITUAÇÃO FINANCEIRA**

---- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: - De operações orçamentais: 1.111.810,71 € (um milhão cento e onze mil oitocentos e dez euros e setenta e um cêntimos); - De operações extra orçamentais: 153.248,96 € (cento e cinquenta e três mil duzentos e quarenta e oito euros e noventa e seis cêntimos). -----

**INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA**

---- A Senhora Presidente da Câmara apresentou os seguintes assuntos para serem incluídos na Ordem do Dia: -----  
---- - Pedido de alargamento de mapa de horário – Estabelecimento Wolf Bar. Local: Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim. Requerente: António José Domingos Silva Figueiredo – Ratificação de Despacho; -----  
---- - Pedido de licença especial de ruído – Atividade de DJ. Local: Wolf Bar, sito na Rua da



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 08/10/2013

Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim. Requerente: António José Domingos Silva Figueiredo – Aprovação; -----

---- - Pedido de renovação de contrato de prestação de serviços de assessoria em Animação, com um licenciado na Área das Ciências Sociais, para o Gabinete de Inserção Profissional e Empreendedorismo – Sara Alexandra Vaz Freixo Garcia – Aprovação; -----

---- Reconhecendo a urgência de deliberação imediata sobre estes assuntos, os Membros do Executivo presentes deliberaram, por unanimidade, incluí-los na ordem de trabalhos da presente reunião, nos termos do artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

---- Não foram apresentados assuntos no Período de Antes da Ordem do Dia. -----

### ORDEM DO DIA

#### 1 – DIVERSOS

#### **1.1. REABERTURA DO PROCESSO RELATIVO AO PEDIDO DE REDUÇÃO DA RENDA DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS, EFETUADO PELA FIRMA “O MARQUÊS CAFÉ-BAR, LDA.”**

---- Presente a informação interna n.º 10179, datada de 11 de setembro de 2013, do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, que a seguir se transcreve: ---

---- “Reabertura do processo relativo ao pedido de redução da renda do Bar das Piscinas Municipais, efetuado pela firma “O Marquês Café-Bar, Lda.” -----

---- Presente requerimento do representante legal da empresa “O Marquês Café-Bar, Lda.” para “...reabertura do processo relativo ao pedido de diminuição do valor da renda mensal a pagar decorrente da diminuição das receitas pela abertura da nova variante,” cumpre-nos emitir o parecer seguinte: -----

---- Em 4 de julho de 2013, o requerente solicita “...a reabertura do processo relativo ao pedido de diminuição do valor da renda mensal a pagar decorrente da diminuição das receitas pela abertura da nova variante.” -----

---- O requerente, em 30 de julho de 2013, foi notificado para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar documentos comprovativos da diminuição das receitas, o que fez em tempo, 14 de agosto de 2013. -----

---- O argumento do requerente é passível de ser avaliado objetivamente, porque, efetivamente, a construção do novo troço da variante teve como objetivo primordial desviar o trânsito do interior da vila, principalmente veículos pesados e essa redução de receitas está patente nos documentos apresentados pelo requerente. -----

---- De acordo com o estabelecido no artigo 252.º do Código Civil, -----

---- “1 - O erro que recaia nos motivos determinantes da vontade, mas se não refira à pessoa

2

Reunião de 08/10/2013

do declaratório nem ao objeto do negócio, só é causa de anulação se as partes houverem reconhecido, por acordo, a essencialidade do motivo. -----

---- 2 - Se, porém, recair sobre as circunstâncias que constituem a base do negócio, é aplicável ao erro do declarante o disposto sobre a resolução ou modificação do contrato por alteração das circunstâncias vigentes no momento em que o negócio foi concluído.” -----

---- Ora, de acordo com o artigo 437.º, n.º 1, do Código Civil, -----

---- “Se as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal, tem a parte lesada direito à resolução do contrato, ou à modificação dele segundo juízos de equidade, desde que, a exigência das obrigações por ela assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.” -----

---- Assim sendo, se considerarmos que a construção da variante originou uma alteração anormal sobre as circunstâncias em que o requerente fundou a decisão de contratar, poderá o órgão executivo deliberar sobre a redução do valor da renda segundo juízos de equidade. -----

---- Posto isto e tendo em consideração o princípio da legalidade que constitui o fundamento, o critério e o limite de toda a atuação administrativa, somos de parecer que: -----

---- - Face à atual crise social e económica que o país atravessa, e por forma a solucionar definitivamente este incumprimento sem que a autarquia tenha que recorrer ao mecanismo da resolução do contrato, somos de parecer que, deveria ser estabelecido um acordo de pagamento da dívida atual, aplicando-se, subsidiariamente, as regras estabelecidas no artigo 11.º do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais, não devendo este acordo ir além dos 12 meses; -----

---- - Quanto ao requerimento apresentado pelo representante legal da empresa, se considerarmos que a construção da variante originou uma alteração anormal sobre as circunstâncias em que o requerente fundou a decisão de contratar, poderá o órgão executivo deliberar sobre a redução do valor da renda segundo juízos de equidade. -----

---- Salvo melhor opinião, é este o nosso parecer. -----

---- É o que nos cumpre informar, a Senhora Presidente da Câmara superiormente o decidirá.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da dívida, em atraso, pela firma “O Marquês Café-Bar, Lda.”, em doze prestações mensais. -----

---- Por proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Manuel da Conceição Marques, a Câmara deliberou, por unanimidade, baixar a renda mensal paga pela firma “O Marquês Café Bar, Ld.ª”, de 429,91 euros para 300,00 euros, atendendo à circunstância da abertura da 2.ª Fase da Variante de Nelas ter diminuído as receitas da referida firma, ficando esta deliberação condicionada a um pedido de parecer jurídico à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. -----

## 2 – RECURSOS HUMANOS

### 2.1.PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM ANIMAÇÃO, COM UM LICENCIADO NA ÁREA DAS



SERVIÇOS DE DESPORTO;  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 08/10/2013

**CIÊNCIAS SOCIAIS, PARA O GABINETE DE INSERÇÃO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO – SARA ALEXANDRA VAZ FREIXO GARCIA – APROVAÇÃO**

---- Presente o parecer n.º 11330, datado de 27 de setembro de 2013, da Senhora Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve: -----

---- “Exmos. Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nelas -----

---- Pedido de parecer, nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril – Renovação de Contrato de Prestação de Serviços na Modalidade de Avença -----

---- Justificação -----

---- Nos termos do artigo 75.º, n.ºs 4 e 10, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo do órgão executivo. -----

---- Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, do artigo 75.º, da referida lei, com as devidas adaptações: -----

---- a) Verificação do disposto no n.º 4, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

---- b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

---- c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1. -----

---- Os termos e tramitação do referido parecer são regulados pela portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril. -----

---- Ora, dispõe o artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril: -----

---- “Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a), do n.º 2, do mesmo artigo, sendo os termos e a tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública.” -----

---- Nos termos do artigo 1.º, da Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, “a presente Portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4, do artigo 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos artigos n.ºs 4 e 5, do artigo 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro”. -----

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 08/10/2013

---- No objeto da portaria não consta qualquer referência ao artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, normativo para o qual remete o artigo 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro. -----

---- Nestes termos, somos de parecer que, as limitações impostas pela Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplicam às autarquias locais. -----

---- O artigo 2.º, da referida portaria menciona que os termos e tramitação nela previstos se aplicam a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e, ou, cujo objeto seja a consultoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, no entanto, o nosso entendimento relativamente à aplicação do diploma à administração autárquica mantém-se, pois o diploma que adapta à administração autárquica o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, é o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e este não consta do objeto da referida portaria. -----

---- Assim, o parecer prévio vinculativo do contrato de prestação de serviços terá em consideração, a título meramente indicativo, as instruções patentes no artigo 3.º da portaria, cabendo ao executivo conceder parecer favorável ou não favorável à celebração dos contratos de prestação de serviços. -----

---- Tratando-se de contratos de avença – têm como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar – não nos parece proporcional condicionar o parecer favorável às situações constantes do artigo 4.º, da Portaria, para além do facto de, salvo melhor opinião, considerarmos que a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro, não se aplica à administração local. -----

---- Pedido de parecer -----

---- O contrato de prestação de serviços objeto deste pedido de parecer abrange a área assessoria na área de Animação para o GIP – Gabinete de Inserção Profissional e Empreendedorismo. -----

---- O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar. -----

---- Não se trata de trabalho subordinado, pois será prestado com autonomia, bem como não se encontrará sujeito à disciplina e direção do órgão nem irá impor o cumprimento de horário de trabalho. -----

---- Seria inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, pois o trabalho a executar é limitado ao término dos processos que se encontram pendentes. -----

---- A escolha deste procedimento de contratação deve-se ao facto de ser o mais adequado aos objetivos a atingir, isto é, os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença

Reunião de 08/10/2013

podem ser feitos cessar a todo o tempo, não impondo às partes obrigação de indemnizar, bem como não obriga os avençados a um regime de exclusividade. -----

---- O contrato de prestação de serviço na modalidade de avença terá como valor da prestação mensal 725,00€ (valor totalmente participado pelo IIEFP), logo não lhe é aplicável o disposto no artigo 19.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, relativo à redução remuneratória. -----

---- Em anexo a esta informação seguem a cópia do documento extraído da consulta à BEP, sobre a existência de candidatos em situação de mobilidade especial ou em outros instrumentos de mobilidade e confirmação de cabimento orçamental, exigidas pelo artigo 75º, n.º 5, alíneas a) e b), da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com as devidas adaptações. ---

---- Nestes termos, caberá ao órgão executivo emitir parecer sobre a renovação do contrato de prestação de serviços aqui proposto.” -----

---- Presente, também, a informação interna n.º 11332, datada de 27 de setembro de 2013, da Coordenadora da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, que a seguir se transcreve: -----

---- “Renovação do Contrato de Prestação de Serviços de assessoria em Animação, com um licenciado na Área das Ciências Sociais, para o Gabinete de Inserção Profissional e Empreendedorismo - Sara Alexandra Vaz Freixo Garcia. -----

---- Neste contexto de crise económica, financeira e social que o País atravessa com acentuada tendência para o aumento de problemas sociais e de desemprego, a necessidade de continuar a prestar um bom serviço aos Municípios do Concelho de Nelas, incentivou o Município a criar um Gabinete de Inserção Profissional, para dar apoio e criar soluções aos desempregados do Concelho de Nelas. -----

---- - No contexto de uma política social de intervenção com perspetiva de responder às carências específicas dos grupos populacionais desempregados, o Gabinete de Inserção Profissional desenvolve um conjunto de esforços, exercidos com empenho e dedicação, na resolução de tais problemáticas, desenvolvendo atividades indutoras da inserção ou reinserção profissional de desempregados, através da contratualização de atividades com os Centros de Emprego, destacando-se as seguintes atividades: -----

---- - Captação de Ofertas de entidades empregadoras; -----

---- - Informação profissional para jovens e adultos desempregados; -----

---- - Apoio à procura ativa de emprego; -----

---- - Divulgação e encaminhamento para medidas de apoio ao emprego, qualificação e empreendedorismo; -----

---- - Divulgação de ofertas de emprego e colocação de desempregados nas ofertas disponíveis e adequadas; -----

---- - Outras atividades consideradas necessárias aos desempregados inscritos nos Centros de Emprego. -----

---- Esta assessoria, torna-se necessária, para dar continuidade ao trabalho iniciado e dar resposta a todos os projetos/ações previstas, nesta vertente social, que necessita de muito apoio por parte do Município, e a conjuntura atual prevê que vá viver dias difíceis. Para o



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 08/10/2013

efeito são atribuídos apoios financeiros pelo IIEFP, nos termos do artigo 15.º do Regulamento dos Gabinetes de Apoio e Inserção, no que respeita ao animador, a comparticipação na retribuição, pode ir até ao limite de 24 vezes o IAS. -----

---- Nos termos do artigo 35.º, n.º 2, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, “A celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente: -----

---- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----

---- b) REVOGADO; -----

---- c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços; -----

---- d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.” -----

---- O artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro, estipula que é necessário um parecer prévio para a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-B/2011, de 30 de dezembro, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, sendo que, nos termos do n.º 10 do referido artigo, bem como o artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, nas autarquias locais, o parecer é da competência do órgão executivo. -----

---- Pelas razões aduzidas, numa lógica imperiosa de continuidade no serviço de uma pessoa que já exerce estas funções, de grande complexidade, com toda a responsabilidade e que está perfeitamente integrada nos serviços deste Município e merecendo a confiança integral, quer pessoal quer profissional, proponho à Senhora Presidente da Câmara, nos termos do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; conjugado com os artigos 75.º, n.º 10 da Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro, a renovação do contrato de aquisição de serviços, em modalidade de avença, pelo prazo de um ano. -----

---- Estimo como valor máximo 8.700,00€ (que nos termos do artigo 15.º do Regulamento dos Gabinetes de Apoio e Inserção, no que respeita ao animador, a comparticipação na retribuição, pode ir até ao limite de 24 vezes o IAS), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido. -----

---- À consideração superior de V.ª Ex.ª” -----

---- A Senhora Presidente informou a Câmara que a renovação do contrato em análise não acarreta qualquer despesa para o Município de Nelas. -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável sobre a renovação de contrato de prestação de serviços e aprovar a renovação do contrato de prestação de serviços,

Reunião de 08/10/2013

com a Dr.<sup>a</sup> Sara Alexandra Vaz Freixo Garcia, para a prestação do serviço de assessoria desta Autarquia, na área da Animação para o GIP - Gabinete de Inserção Profissional e Empreendedorismo, pela quantia mensal de 725,00 € (setecentos e vinte e cinco euros), (valor totalmente participado pelo IEFP), nos termos e de acordo com o parecer n.º 11330, da Senhora Presidente da Câmara e da informação interna n.º 11332, da Coordenadora da Unidade Orgânica de Recursos Humanos e Saúde, atrás descritas. -----

### **3 - CONTABILIDADE**

#### **3.1.PAGAMENTO DE FATURAÇÃO DIVERSA – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos autorizados pela Senhora Presidente durante o mês de setembro de 2013, no total de 696.355,40 € (seiscentos e noventa e seis mil trezentos e cinquenta e cinco euros e quarenta cêntimos), referente a Operações Orçamentais e no total de 48.578,40 € (quarenta e oito mil quinhentos e setenta e oito euros e quarenta cêntimos), referente a Operações de Tesouraria, descritos em relação elaborada pela Secção de Contabilidade. -----

#### **3.2.MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO MUNICIPAL E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2013 – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento das Modificações ao Orçamento Municipal para o ano de 2013, n.º 22, e às Grandes Opções do Plano, para o mesmo ano de 2013, n.º 20, as quais ficam anexas a esta ata (Anexo I), fazendo dela parte integrante. -----

### **4 - OBRAS PARTICULARES**

#### **4.1.INFORMAÇÃO DE DECISÕES GERADORAS DE CUSTO OU PROVEITO FINANCEIRO, N.º 3, DO ART.º 65.º, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO**

##### **4.1.1.LICENCIAMENTO DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, DEFERIDOS E INDEFERIDOS – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a processos de licenciamentos de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, deferidos e indeferidos pela Senhora Presidente da Câmara, no período compreendido entre 17 e 29 de setembro de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo II), fazendo dela parte integrante. -----

##### **4.1.2.LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO EMITIDAS – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares – Serviço Administrativo de Obras, referente a licenças de construção emitidas no período compreendido entre 17 de setembro de 2013 e 02 de outubro de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo III), fazendo dela parte integrante. -----





SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 08/10/2013

#### **4.1.3. PROCESSOS DE LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS DE OBRAS, LOTEAMENTOS, DESTAQUES, PROPRIEDADES HORIZONTAIS, INFORMAÇÕES PRÉVIAS E OUTROS, ENTRADOS NOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – CONHECIMENTO**

---- A Câmara tomou conhecimento da relação elaborada pela Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares, referente a processos de licenciamentos e autorizações administrativas de obras, loteamentos, destaques, propriedades horizontais, informações prévias e outros, entrados na Unidade Orgânica de Obras e Licenciamentos Particulares - Serviço Administrativo de Obras, no período compreendido entre 17 de setembro de 2013 e 01 de outubro de 2013, a qual fica anexa a esta ata (Anexo IV), fazendo dela parte integrante

#### **4.2. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO – ATIVIDADE DE DJ. LOCAL: TABERNA DO CHEF, SITO NO LARGO ALEXANDRE HERCULANO, EM NELAS. REQUERENTE: FRANCISCO RAUL PAIS VALENÇA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 25 de setembro de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Taberna do Chef, sito no Largo Alexandre Herculano, em Nelas, onde se efetuou uma atividade de DJ, entre as 20:00 horas do dia 28 de setembro de 2013 e as 02:00 horas do dia 29 de setembro de 2013 e requerida por Francisco Raul Pais Valença, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 10460, datada de 25 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de licença especial de ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- Francisco Raul Pais Valença, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento de restauração e bebidas denominado “Taberna do Chef”, sito no Largo Alexandre Herculano, em Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma actividade de DJ a realizar de 28 a 29 de setembro de 2013, entre as 20h e as 02h, no referido estabelecimento. --

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

Reunião de 08/10/2013

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15º do referido Regulamento o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a susceptibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efectuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 02h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

**4.3.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 26 de setembro de 2013, em que aprovou a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se efetuou um espetáculo de karaoke, nos dias 04 a 06 de outubro de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 10509, datada de 26 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial de bar denominado “Bar O Novo”, sito em Caldas da Felgueira, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma actividade de karaoke a realizar no seu estabelecimento comercial de 04 a 06 de outubro de 2013, entre as 22:00 h e as 04:00 h. --

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de actividades

Reunião de 08/10/2013

ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respectivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04h da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) O requerente deve se dado conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. É o que me cumpre informar, à consideração de V.ª Ex.ª.” -----

**4.4.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 10510, datada de 26 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial de 11 a 13 de outubro de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais, ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente

Reunião de 08/10/2013

justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respetiva taxa fixada no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) A requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, nos dias 11 a 13 de outubro de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10510, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

**4.5.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 10511, datada de 26 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial de 18 a 20 de outubro de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais, ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente

Reunião de 08/10/2013

justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respetiva taxa fixada no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) A requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, nos dias 18 a 20 de outubro de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10511, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

**4.6.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ESPETÁCULO DE KARAOKE. LOCAL: BAR O NOVO, EM CALDAS DA FELGUEIRA. REQUERENTE: JOSÉ ANTÓNIO LOUREIRO LOPES NOVO – APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 10513, datada de 26 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de Licença Especial de Ruído -----

---- 1 - Solicitação do requerente: -----

---- O requerente José António Loureiro Lopes Novo, na qualidade de entidade exploradora do Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, na Freguesia de Nelas, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de karaoke, a realizar no seu estabelecimento comercial de 25 a 27 de outubro de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas. -----

---- 2. Parecer dos serviços: -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do D.L. n.º 9/2007, de 17/01, alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20:00 horas e as 08:00 horas, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais, ou estabelecimentos similares. -----

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de atividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 08/10/2013

justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respetiva taxa fixada no Regulamento e Tabelas de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser suscetível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) A música não se deverá prolongar além das 04:00 horas da manhã; -----

---- d) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adotar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- e) A requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas.” -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Bar O Novo, sito em Caldas da Felgueira, onde se vai efetuar um espetáculo de karaoke, nos dias 25 a 27 de outubro de 2013, entre as 22:00 horas e as 04:00 horas e requerida por José António Loureiro Lopes Novo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 10513, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

**4.7.PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – ATIVIDADE DE DJ. LOCAL:  
WOLF BAR, SITO NA RUA DA ESTAÇÃO, N.º 142, EM CANAS DE SENHORIM.  
REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ DOMINGOS SILVA FIGUEIREDO –  
APROVAÇÃO**

---- Presente a informação interna n.º 11214, datada de 02 de outubro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de licença especial de ruído -----

---- 1. Solicitação do requerente: -----

---- O requerente António José Domingos Silva Figueiredo, solicita a concessão de licença especial de ruído para uma atividade de DJ no estabelecimento “Wolf Bar” sito á Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim nos dias 01 a 02 de novembro de 2013 entre as 00h e as 19h. -----

---- 2. Parecer dos Serviços -----

---- De acordo com o artigo 14.º, do DL 9/2007, de 17/01, alterado pelo DL 278/2007, de 01/08, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, é proibido o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20h e as 08h, assim como nas imediações de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e hospitais ou estabelecimentos similares. -----

Reunião de 08/10/2013

---- Por outro lado, de acordo com o artigo 15.º, do referido Regulamento, o exercício de actividades ruidosas temporárias pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade. -----

---- Assim sendo, uma vez que se trata de um evento a realizar num fim-de-semana, a suscetibilidade de originar grande incomodidade ruidosa é menor, considero não existir inconveniente na emissão da licença especial de ruído, desde que: -----

---- a) Pela emissão da licença seja efetuado o pagamento da respectiva taxa fixada no Regulamento e Tabela de Taxas; -----

---- b) A utilização do aparelho de som não deverá ser susceptível de originar problemas para a saúde e bem-estar da vizinhança; -----

---- c) Caso alguém da vizinhança reclame do ruído produzido, deverá adoptar as medidas adequadas para reduzir o ruído na fonte e se as autoridades policiais o entenderem, poderá ter de cessar o ruído de imediato; -----

---- d) A atribuição da referida licença até ao horário indicado está dependente do deferimento de um pedido de alargamento de horário efectuado pelo requerente; -----

---- e) O requerente deve dar conhecimento da licença especial de ruído à GNR de Nelas. ----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V. Ex.ª.” -----

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão de licença especial de ruído, para o estabelecimento Wolf Bar, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, onde se vai efetuar uma atividade de DJ, entre as 00:00 horas do dia 01 de novembro de 2013 e as 19:00 horas do dia 02 de novembro de 2013 e requerida por António José Domingos Silva Figueiredo, nos termos e de acordo com a informação interna n.º 11214, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, atrás descrita. -----

**4.8.PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – LOCAL: POOL LOUNGE CAFÉ, SITO EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: OLIVEIRA & OLIVEIRA, LD.ª – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.ª Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datada de 20 de setembro de 2013, em que aprovou o alargamento do período de funcionamento, das 02:00 horas para as 04:00 horas, de vários dias do ano de 2013, do estabelecimento comercial de café denominado “Pool Lounge Café”, sito em Canas de Senhorim, requerido pela firma Oliveira & Oliveira, Ld.ª, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 10393, datada de 20 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Pedido de alargamento de horário -----

Reunião de 08/10/2013

---- 1. Oliveira & Oliveira, Lda., na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial de café denominado “Pool-Lounge Café” sito em Canas de Senhorim, solicita o alargamento do horário de funcionamento das 02:00h às 04:00h nos seguintes dias: -----

---- - Dias 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25 e 26 de outubro de 2013; -----

---- - Dias 01, 02, 08, 09, 15, 16, 22, 23, 29 e 30 de novembro de 2013; -----

---- - Dias 06, 07, 13, 14, 20, 21, 27 e 28 de dezembro de 2013. -----

---- 2. Foi solicitado parecer à GNR e a Junta de Freguesia de Canas de Senhorim de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Nelas. -----

---- 3. O parecer da GNR alerta para o facto da longevidade do horário e a ingestão de bebidas alcoólicas, por parte de alguns clientes a partir de certas horas, podem causar distúrbios e desacatos entre eles, no interior e exterior do espaço. Por questão de igualdade entre os demais comércios da mesma área é do entendimento da GNR que os horários dos mesmos não excedam as 04:00. -----

---- 4. O parecer da Junta de Freguesia é favorável. -----

---- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>” -----

**4.9.PEDIDO DE ALARGAMENTO DE MAPA DE HORÁRIO – ESTABELECIMENTO WOLF BAR. LOCAL: RUA DA ESTAÇÃO, N.º 142, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ DOMINGOS SILVA FIGUEIREDO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

---- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 25 de setembro de 2013, em que aprovou o alargamento do período de funcionamento, das 04:00 horas para as 06:00 horas, do dia 28 de setembro de 2013, do estabelecimento comercial Wolf Bar, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, requerido por António José Domingos Silva Figueiredo, que a seguir se transcreve: -----

---- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

---- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 10483, datada de 25 de setembro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----

---- “Alargamento de horário -----

---- António José Domingos Silva Figueiredo, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial “Wolf Bar”, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, solicita o alargamento do período de funcionamento no dia 28 de setembro de 2013, das 04:00h para as 06:00 h. -----

---- 2. Foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Canas de Senhorim e à GNR de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Nelas e em cumprimento do despacho de 07/05/2013. -----



Reunião de 08/10/2013

- 3. O parecer da Junta de Freguesia é favorável. -----
- 4. O parecer da GNR alerta para o facto de se prever o aumento do consumo de bebidas alcoólicas, podendo pôr em causa a segurança dos utilizadores das vias rodoviárias próximas ao estabelecimento, nomeadamente na EN 234 e IC12. Releva ainda o princípio da igualdade por outros estabelecimentos do Concelho manterem o horário até às 04:00 h, o que esta força policial considera ser adequado e razoável para o comércio local. -----
- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.” -----
- 4.10. PEDIDO DE ALARGAMENTO DE MAPA DE HORÁRIO – ESTABELECIMENTO WOLF BAR. LOCAL: RUA DA ESTAÇÃO, N.º 142, EM CANAS DE SENHORIM. REQUERENTE: ANTÓNIO JOSÉ DOMINGOS SILVA FIGUEIREDO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**
- A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o Despacho da Senhora Presidente, Dr.<sup>a</sup> Isaura Leonor Marques de Figueiredo Silva Pedro, datado de 04 de outubro de 2013, em que aprovou o alargamento do período de funcionamento, das 04:00 horas para as 06:00 horas, do dia 06 de outubro de 2013, do estabelecimento comercial Wolf Bar, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, requerido por António José Domingos Silva Figueiredo, que a seguir se transcreve: -----
- “No âmbito do n.º 3, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18/09, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atendendo à proximidade do evento, pelo carácter de urgência, defira-se a pretensão. Este ato deverá ser ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.” -----
- Este despacho foi exarado na informação interna n.º 11255, datada de 04 de outubro de 2013, da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, que a seguir se transcreve: -----
- “Alargamento de horário de funcionamento -----
- António José Domingos Silva Figueiredo, na qualidade de entidade exploradora do estabelecimento comercial “Wolf Bar”, sito na Rua da Estação, n.º 142, em Canas de Senhorim, solicita o alargamento do período de funcionamento no dia 06 de outubro de 2013, das 04:00h para as 06:00 h. -----
- 2. Foi solicitado parecer à Junta de Freguesia de Canas de Senhorim e à GNR de acordo com o artigo 13.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Concelho de Nelas. -----
- 3. O parecer da Junta de Freguesia é favorável. -----
- 4. O parecer da GNR alerta para o facto de se prever o aumento do consumo de bebidas alcoólicas, podendo pôr em causa a segurança dos utilizadores das vias rodoviárias próximas ao estabelecimento, nomeadamente na EN 234 e IC12. Releva ainda o princípio da igualdade por outros estabelecimentos do Concelho manterem o horário até às 04:00 h, o que esta força policial considera ser adequado e razoável para o comércio local. -----
- É o que me cumpre informar, à consideração de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>.” -----

**ENCERRAMENTO**



SERVIÇOS DE DESPORTO:  
PAVILHÃO DESPORTIVO,  
PISCINAS; BIBLIOTECA;  
ESPAÇO INTERNET;  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

Fls. \_\_\_\_\_

Reunião de 08/10/2013

---- Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às quinze horas e dez minutos, da qual se lavrou a presente ata que foi lida em voz alta por mim, \_\_\_\_\_, conforme deliberação tomada em reunião ordinária pública, realizada em 27 de dezembro de 2011, que a redigi, subscrevi e assino, tendo verificado a sua conformidade com a minuta já aprovada e assinada. -----

A Presidente,

\_\_\_\_\_

A Assistente Técnica, em substituição da Técnica Superior, responsável pela Unidade Orgânica Administrativa e Financeira,

\_\_\_\_\_